



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 104/2019**

Vitória, 18 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado pelo  
[REDACTED] em favor de [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas pela Vara da Infância e Juventude de Vitória – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dr<sup>a</sup>. Lorena Miranda Laranja do Amaral sobre o procedimento: **Ressonância Magnética de articulação têmporo mandibular + cintilografia dos côndilos mandibulares.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os documentos encaminhados ao NAT trata-se de paciente com má formação da mandíbula à esquerda da face, necessitando realizar exames de imagem como a ressonância magnética (RM) de articulação têmporo mandibular (ATM) bilateral e cintilografia dos côndilos mandibulares, para descobrir o motivo da anomalia. A genitora do requerente procurou a unidade de saúde, hospital infantil e hospital das clínicas, e em todas as suas tentativas foi informada que o sistema público de saúde não fornece esses tipos de exames. Como não tem recurso para arcar com essas despesas, recorre a via judicial.
2. Às fls. 13 apresenta a tomografia computadorizada (TC) seios da face, em 06/07/2018 pelo Dr. Oswaldo Bagni Junior, evidenciando ATMs congruentes e de contornos regulares destacando-se hipoplasia do côndilo mandibular direito.
3. Às fls. 14 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, sem data e com carimbo ilegível, solicitando cintilografia dos côndilos mandibulares. (texto



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

semilegível).

4. Às fls. 15 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, em 11/05/2018 pelo Dr. Sérgio Lins de A. Vaz, radiografia odontológica, CRO ES 5387, solicitando RM de ATM, devido dor ATM e periauricular lado esquerdo, crescimento assimétrico ramo mandibular. CID 10: K07.6
5. Às fls. 16 constam laudo radiográfico em 27/09/2016, dentição mista com presença dos dentes decíduos 55 a 65, 75 a 72, 82 a 85; Terceiros molares não visualizados.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### DA PATOLOGIA DO TRATAMENTO

1. Esses itens não serão abordados pois não existe patologia a ser descrita e nem tratamento por se tratar de investigação de uma anomalia/patologia.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

## **DO PLEITO**

1. **Ressonância Magnética de articulação têmporo mandibular:** possui ótima sensibilidade e especificidade para o diagnóstico dos desarranjos internos da ATM; a utilização de tal exame como "Gold Standard" para o diagnóstico dos desarranjos internos da ATM deve ser feita com cautela; se, após a realização de anamnese detalhada e minucioso exame físico do paciente com desarranjos internos, não se conseguir definir um plano de tratamento devido à inconsistência do diagnóstico obtido, deve-se então partir para exames complementares de imagem, como a RM.
2. **Cintilografia dos côndilos mandibulares:** A cintilografia óssea é um método de imagem que tem sensibilidade para refletir a atividade esquelética metabólica. Ela envolve a administração de um radiofármaco que é, então, absorvido pelo fluxo sanguíneo. Essa substância pode ser observada na formação e remodelação óssea, refletindo a osteogênese através do escaneamento de imagens por uma câmera Gama. **A cintilografia óssea mostrou-se um método promissor na verificação da atividade condilar e na dinâmica do crescimento facial, tendo consistência para a escolha do tratamento apropriado, do momento ideal para a realização de cirurgias, como também no acompanhamento das terapias ortodônticas e cirúrgicas.**

## **III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. Trata-se de paciente de 8 anos de idade, com má formação da mandíbula à esquerda da face, necessitando realizar exames de imagem como a ressonância magnética (RM) de articulação têmporo mandibular (ATM) bilateral e cintilografia dos



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

côndilos mandibulares, para investigação da anomalia.

2. Considerando que o paciente reclama de dor articular e periauricular lado esquerdo, e apresenta crescimento assimétrico no ramo mandibular, **os exames solicitados estão indicados para prosseguir com a investigação.** Entretanto **não podemos afirmar sobre a urgência/emergência do caso pois não temos descrição mais detalhada do quadro clínico e de sua evolução.**
3. O procedimento pleiteado é oferecido pelo SUS, sendo a RM de ATM (bilateral), inscrita sob o código 02.07.01.002-1 segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS. É considerado procedimento eletivo, devendo a solicitação do agendamento ser feito pelo Município, cabendo ao Estado a disponibilização dos mesmos.
4. Quanto a cintilografia do côndilo mandibular está padronizada por meio do código 02.08.05.001-9 – cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso, é um exame que se mostrou promissor na verificação da atividade condilar e na dinâmica do crescimento facial, tendo consistência para a escolha do tratamento apropriado, do momento ideal para a realização de cirurgias, como também no acompanhamento das terapias ortodônticas e cirúrgicas, devendo a solicitação do agendamento ser feito pelo Município, cabendo ao Estado a disponibilização dos mesmos.
5. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]